



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1685 de 03 de fevereiro de 2011.

Autoriza a contratação, de excepcional interesse público, de servidores municipais.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 194, inciso III, da Lei n.º 1.329, de 27/12/2005, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Formigueiro, a contratação, de excepcional interesse público, por tempo determinado até 30 de junho de 2011, podendo ser rescindido anteriormente a esta data, caso haja homologação do concurso público para os referidos cargos com exceção ao § 2º cujo prazo de validade será de até 31 de dezembro de 2011, para exercerem atividades pertinentes aos respectivos cargos:

§ 1º 03(três) Motoristas, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 06 Quadro Geral, referencial do cargo de motorista, para o transporte escolar.

§ 2º 02(dois) Professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, com titulação mínima de Magistério, Nível 01, carga horária 22 horas semanais.

§ 3º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 em Disciplina – Inglês, carga horária 20 horas semanais.

§ 4º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 Disciplina - Ciências, carga horária 20 horas semanais.

§ 5º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 Disciplina - Geografia, carga horária 20 horas semanais.

§ 6º 01(um) Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, com titulação mínima Nível 02 Disciplina – Educação Física, carga horária 20 horas semanais.

§ 7º 03(três) Serviçal, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 02 do quadro geral, referencial do cargo de serviçal.

§ 8º 02(dois) Motoristas, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 06 Quadro Geral, referencial do cargo de motorista, para a Secretaria de Obras.

§ 9º 01(um) Operador de Máquinas, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 06 Quadro Geral, referencial do cargo de operador de máquinas;

§ 10º 01(um) Mecânico, carga horária 40 horas semanais, salário equivalente ao padrão 08 Quadro Geral, referencial do cargo de mecânico.

~~Art. 2º Os contratos referidos no art. 1º, serão de natureza administrativa e improrrogável ficando assegurado aos contratados as vantagens estabelecidas no artigo 197 de RJS.~~

Art. 2º Os contratos referidos no art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados as vantagens estabelecidas no art. 197 do RJS. **(alterado pela Lei nº 1706, de 21.06.2011)**

Parágrafo Único – As justificativas anexas farão parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constante no orçamento 2011, nas respectivas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E EVENTOS

06.01.12.361.0019.2078 - Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado

06.01.12.361.0021.2079 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%
3.1.90.04.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado

06.01.12.361.0021.2080 - Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
3.1.90.04.00.0000 - Contratação por Tempo Determinado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

~~08.01.26.782.0030.2121 - Manutenção por Tempo Determinado
3.1.90.04.00.0000 - Contrato por Tempo Determinado~~

08.02.26.782.0030.2055 - Manutenção do DMER
3.1.90.04.00.0000 - Contrato por Tempo Determinado
(Alterado pela Lei 1691, de 04 de março de 2011).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 03 de fevereiro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

Ref. Ao Projeto de Lei n.º 003/2011

JUSTIFICATIVA

Em relação ao Projeto de Lei n.º03/2011 que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa, fizemos as seguintes considerações:

Tem por finalidade não comprometer o início do ano letivo da rede municipal de ensino que será no dia 21 de fevereiro próximo, suprimindo assim a falta de habilitados em concurso, no que trata os §§ 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º deste projeto, até que haja homologação do concurso, quanto ao § 2º é para substituir a Professora Sandra Alves da Silva, que hoje responde pela SMECDE dessa Municipalidade.

Quanto aos contratos da Secretaria de Obras e Trânsito no que se refere os §§ 8º, 9º, como ainda existe contratos em vigor que se extinguirão em breve, tomamos por medida de precaução, caso exista interesse público na continuidade da atividade, aproveitando o ensejo para a realização da seleção simplificada atualmente obrigatória para ingresso do servidor, o envio deste projeto para aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, assegurando assim o desenvolvimento dos trabalhos já programados para esse início de ano que são primordiais no que se refere ao escoamento da safra 2010/2011.

Já o § 10º, pelo grande volume de serviços que se avista já mencionados acima, somados a recuperação de maquinários hoje em estado precário.

Ressaltamos que estamos trabalhando no que diz respeito ao concurso público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.
Em 03 de fevereiro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

